

"Institui o "Dia da Cavalgada , do Cavaleiro e da Amazona" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, e de acordo com o que dispõe o artigo 69, IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

[Art. 1º] Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Almirante Tamandaré, o "Dia da Cavalgada , do Cavaleiro e da Amazona", a ser comemorado anualmente em 26 de setembro.

Parágrafo único. No dia a que se refere o "caput" deste artigo, os criadores de cavalos e comitivas de cavaleiros e amazonas reunir-se-ão em desfiles pelas ruas da cidade, objetivando firmar a importância da cultura de cavalgada como forma de proteção e cuidados com os animais, fortalecer o espírito campeiro e agregar adeptos da prática de cavalgadas.

[Art. 2º] Ficam cientes que não será permitida a utilização de equipamentos e instrumentos que possam resultar em ferimentos aos animais, ou ainda quaisquer dispositivos que possam acarretar violência ou sofrimento aos animais.

[Art. 3º] As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

[Art. 4º] Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 23 de setembro de 2021.

GERSON COLODEL

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/09/2021



ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM

UNANIMIDADE

DISCUSSÃO

POR

UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES,

21/09/2021

PROJETO DE LEI Nº 051/2021

O Vereador **Polaco**, no uso de suas atribuições legais, ^{Presidente} submete à apreciação da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré Projeto de Lei com a seguinte súmula:

"Institui o "Dia da Cavalgada, do Cavaleiro e da Amazona" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências".

Art. 1º. Fica Instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Almirante Tamandaré, o “Dia da Cavalgada, do Cavaleiro e da Amazona”, a ser comemorado anualmente em 26 de setembro.

Parágrafo único: No dia a que se refere o “caput” deste artigo, os criadores de cavalos e comitivas de cavaleiros e amazonas reunir-se-ão em desfiles pelas ruas da cidade, objetivando firmar a importância da cultura de cavalgada como forma de proteção e cuidados com os animais, fortalecer o espírito campeiro e agregar adeptos da prática de cavalgadas.

Art. 2º. Ficam cientes que não será permitida a utilização de equipamentos e instrumentos que possam resultar em ferimentos aos animais, ou ainda quaisquer dispositivos que possam acarretar violência ou sofrimento aos animais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 14 / Setembro / 2021

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2021.

APROVADO EM

RELAÇÃO FINAL

DISCUSSÃO

POR

DISPENSA

SALA DAS SESSÕES,

31/09/2021

Polaco
Vereador



JUSTIFICATIVA

A Cavalgada é uma manifestação cultural, só que em forma de passeio, realizado por grupo de cavaleiros e amazonas, entre adulto, jovens, crianças e idosos. A cavalgada pode ser realizada também por motivos religiosos, cívicos, diversão, esporte, ou associação de duas ou mais dessas atividades.

As cavalgadas no Brasil surgiram durante o processo de ocupação de território, entre os séculos XVII e XVIII. A cavalgada se tornou popular, um patrimônio histórico cultural, motivo de orgulho para quem pratica. No município de Almirante Tamandaré existem diversos grupos praticantes de cavalgada, que periodicamente reunem-se em eventos locais para praticarem a modalidade e confraternizar.

Com a aprovação da Lei o Poder Público poderá implantar ações que visem o desenvolvimento e apoio a prática esportiva equestre no município de Almirante Tamandaré, bem como firmar parcerias nos termos e limites legais constitucionais.

Sala das Sessões, 31 de agosto 2021.



Polaco
Vereador



ESTADO DO PARANÁ

Aos Vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Lei **051/2021** de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor **Polaco**, com a seguinte súmula:

“INSTITUI O “DIA DA CAVALGADA, DO CAVALEIRO E DA AMAZONA” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.


Nilson Guimarães
Presidente


Polaco
Vice-Presidente

Ferrugem
Membro



ESTADO DO PARANÁ

Aos Vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Lei **051/2021** de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor **Polaco**, com a seguinte súmula:

“INSTITUI O “DIA DA CAVALGADA, DO CAVALEIRO E DA AMAZONA” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.



Polaco
Vice-Presidente

Ferrugem
Membro



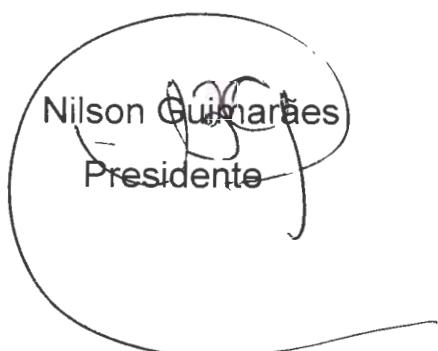
ESTADO DO PARANÁ

Aos Vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Lei **051/2021** de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor **Polaco**, com a seguinte súmula:

“INSTITUI O “DIA DA CAVALGADA, DO CAVALEIRO E DA AMAZONA” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.



Polaco

Vice-Presidente

Ferrugem

Membro



ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM

UNPECAS

DISCUSSÃO

POR

INTEGRIDADE

SALA DAS SESSÕES

21 / 09 / 2021

PROJETO DE LEI Nº 051/2021

O Vereador **Polaco**, no uso de suas atribuições legais, ~~submete~~ à apreciação da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré Projeto de Lei com a seguinte súmula:

"Institui o "Dia da Cavalgada, do Cavaleiro e da Amazona" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências".

Art. 1º. Fica Instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Almirante Tamandaré, o “Dia da Cavalgada, do Cavaleiro e da Amazona”, a ser comemorado anualmente em 26 de setembro.

Parágrafo único: No dia a que se refere o “caput” deste artigo, os criadores de cavalos e comitivas de cavaleiros e amazonas reunir-se-ão em desfiles pelas ruas da cidade, objetivando firmar a importância da cultura de cavalgada como forma de proteção e cuidados com os animais, fortalecer o espírito campeiro e agregar adeptos da prática de cavalgadas.

Art. 2º. Ficam cientes que não será permitida a utilização de equipamentos e instrumentos que possam resultar em ferimentos aos animais, ou ainda quaisquer dispositivos que possam acarretar violência ou sofrimento aos animais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

LIDO NO EXPEDIENTE DA SÉSSÃO DO

DA 19 / Setembro / 2021

Secretário

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2021.

Polaco
Vereador

APROVADO EM PEDRINHO FINAL DISCUSSÃO

POR DESPENSA

SALA DAS SESSÕES 21 / 09 / 2021

Presidente



JUSTIFICATIVA

A Cavalgada é uma manifestação cultural, só que em forma de passeio, realizado por grupo de cavaleiros e amazonas, entre adulto, jovens, crianças e idosos. A cavalgada pode ser realizada também por motivos religiosos, cívicos, diversão, esporte, ou associação de duas ou mais dessas atividades.

As cavalgadas no Brasil surgiram durante o processo de ocupação de território, entre os séculos XVII e XVIII. A cavalgada se tornou popular, um patrimônio histórico cultural, motivo de orgulho para quem pratica. No município de Almirante Tamandaré existem diversos grupos praticantes de cavalgada, que periodicamente reunem-se em eventos locais para praticarem a modalidade e confraternizar.

Com a aprovação da Lei o Poder Público poderá implantar ações que visem o desenvolvimento e apoio a prática esportiva equestre no município de Almirante Tamandaré, bem como firmar parcerias nos termos e limites legais constitucionais.

Sala das Sessões, 31 de agosto 2021.



Polaco
Vereador



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº. 051/ 2021

Autoria: Vereador Polaco

Ementa: “Institui o 'Dia da Cavalgada, do Cavaleiro e da Amazona' no Calendário Oficial de Eventos do Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências”.

I — RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 051/ 2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Polaco, que tem por objetivo instituir no calendário municipal o dia da Cavalgada, do Cavaleiro e da Amazona.

O Projeto de Lei foi apresentado na Sessão Legislativa Ordinária ocorrida em 14 de setembro de 2021, vindo a esta Procuradoria Jurídica para parecer.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II — ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 7º, incisos I da Lei Orgânica Municipal¹.

¹ Art. 7º - Compete ao Município de Almirante Tamandaré: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



ESTADO DO PARANÁ

Além disso, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é concorrente entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, só sendo vedado àquele invadir competência privativa deste.

De uma análise de nossa Lei Orgânica, temos que é competência Privativa do Prefeito Municipal:

Art. 49 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

No mesmo sentido é a lição de Hely Lopes Meirelles:

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal. Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais. [...] A exclusividade de iniciativa de certas leis destina-se a circunscrever (não a anular) a discussão e votação do projeto à matérias propostas pelo Executivo. [...]" (Hely Lopes Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro. 6^a ed., Malheiros, 1993, p. 541 e 542). Cabe assim definir se a Lei adentrou, ou não, em esfera privativa.



Há que se ressaltar, nesta questão, que não está sendo imposto ao Município qualquer obrigatoriedade, eis competirá ao Prefeito Municipal, dentro da sua discricionariedade e limite orçamentário realizar ou não a comemoração aludida no art. 1º do Projeto apresentado.

Por fim, ressaltamos que não se trata da instituição de feriado municipal, razão pela qual não se exige o rigor formal para sua definição.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. favorável a tramitação do projeto em comento.

2.2. Do Quórum

Para aprovação do Projeto de Lei em análise será necessário o voto favorável da maioria simples, ou seja, aquela composta pela maioria de votos, presente o número mínimo de vereadores para deliberar (art. 43, §3º, a, do RI), em turmo único de discussão e votação, conforme previsão do art. 186, I, do Regimento Interno.

Ainda, com fundamento no art. Art. 206, do Regimento Interno, deverá ser utilizada a votação simbólica.

É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em caso de empate, nos termos do artigo 39, do Regimento Interno.

2.3. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (art. 76, do RI).

III — CONCLUSÃO



ESTADO DO PARANÁ

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 051/ 2021.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Isso quer dizer que, embora juridicamente viável, o projeto pode ser considerado politicamente inadequado, dentro da discricionariedade de cada Edil.

Almirante Tamandaré, 21 de setembro de 2021.



Bruno Juvinski Bueno

Advogado